# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Lei Complementar ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 6
Atas ..... 6
***Editais*** ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Lei nº 5.495, de 15 de dezembro de 2022.**

*Denomina a ESF do Jardim São Gabriel e dá outras providências.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, denominada de **"Estratégia de Saúde da Família – ESF Dr. Virgílio Ribeiro Franco"**, a ESF do Jardim São Gabriel.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

**Lei nº 5.497, de 15 de dezembro de 2022.**

*Denomina de "Secretaria Municipal de Saúde Dr. Wilson Luis Vollet" a sede da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, denominada de "Secretaria Municipal de Saúde Dr. Wilson Luis Vollet" a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

### Lei Complementar

**Lei Complementar nº 381, de 16 de dezembro de 2022.**

*Dispõe sobre a Reestruturação da Controladoria Geral do Município - CGM e dá outras providências.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica reestruturada a Controladoria Geral do Município - CGM, órgão de natureza permanente e essencial à administração, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pelo Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 2.º São atribuições da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I - avaliação quadrimestral do cumprimento das metas previstas na legislação orçamentária e a execução dos programas de governo;

II - comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

V - estabelecimento de métodos e procedimentos a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

VI - realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

VII - realização de auditorias e inspeções sobre pontos críticos do Controle Interno de Responsabilidade dos administradores municipais;

VIII - verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio de diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria;

IX - verificação dos apontamentos realizados pelos relatórios do Tribunal de Contas buscando o ajuste dos mecanismos de controle necessários para melhorar ou tornar atualizada a forma de fiscalização e controle da gestão pública do município;

X - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI - organização e execução da programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XII - desempenho das atividades de auditoria e promoção da integridade e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito;

XIII - atuação como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta;

XIV - zelo pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão;

XV - promoção do intercâmbio de dados e informações da administração direta, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XVI - proposição de plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas e executando as mesmas, de acordo com os critérios de planejamento e de priorização previstos em normativo específico;

XVII - realização de atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito;

XVIII - apresentação de recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis;

XIX - verificação da aplicação dos recursos transferidos pelo Município a pessoas jurídicas de direito privado, bem como auxílios, renúncias e subvenções, quanto ao interesse público, e acompanhar as devidas prestações de contas;

XX - acompanhamento dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos de gestão firmados pelo Município quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XXI - acompanhamento da execução orçamentária, avaliando, quadrimestralmente, o comportamento da receita prevista e arrecadada, podendo sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de equilibrar receitas e despesas;

XXII - acompanhamento da inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

XXIII - monitoramento dos limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XXIV - realização do controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XXV - avaliação da consistência dos demonstrativos financeiros estipulados no Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XXVI - acompanhamento dos limites, bem como o retorno a este, em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

XXVII - acompanhamento da execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance dos índices mínimos estabelecidos pela legislação em vigor;

XXVIII - verificação em conjunto com o Departamento de Licitações, Compras e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como avaliar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, as obras públicas em execução e finalizadas no exercício, quanto à regularidade na execução e entrega;

XXIX - manifestação nos processos de licitações e contratações, de acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos;

XXX - publicação dos relatórios das suas atividades de acompanhamento, adequando-as, no que for cabível, às diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no Portal de Transparência;

XXXI - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Art. 3.º A Controladoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município, em função de confiança exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo de Controlador Interno, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções por iguais períodos subsequentes.

Parágrafo único. Fica criada 1 (uma) Função de Confiança Gratificada de Controlador Geral do Município, com suas atribuições, requisito, carga horária e valor da gratificação, relacionadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4.º Ficam criados 3 (três) cargos efetivos de Controladores Internos, com seus salários bases, atribuições, requisitos, carga horária e forma de ingresso, relacionados no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5.º É vedada a nomeação, no âmbito da Controladoria Geral do Município, de pessoas que tenham sido, nos termos da Lei Orgânica do Município:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de

Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios;

II - punidas, por decisão definitiva, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

IV - condenadas em processo de improbidade administrativa de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 6.º A exoneração de função de confiança na Controladoria Geral do Município só será admitida se o servidor efetivo, no curso do mandato:

I - incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo anterior;

II - renunciar à função de confiança;

III - por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade;

IV - exercer atividades político-partidárias.

Art. 7.º Estão sujeitos à atuação da Controladoria Geral do Município:

I - o gestor de recursos públicos e todos que preparem ou arrecadem receitas orçamentárias e extraorçamentárias, ordenem pagamento de despesas orçamentárias e extra orçamentária, ou tenham sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda;

II - os agentes públicos do Município e qualquer pessoa física ou jurídica, subsidiados ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores do Poder Executivo Municipal ou pelos quais ele responda;

III - os órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal em sua Administração Direta e Indireta, bem como seus dirigentes;

IV - as pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, auxílios, renúncias e subvenções ou qualquer outro instrumento de repasse de recursos do Município.

Art. 8.º São garantidos aos servidores da Controladoria Geral do Município:

I - autonomia técnica e profissional para o desempenho de suas atividades, previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

III - independência para formular suas convicções e emitir suas recomendações e sugestões, observados os princípios constitucionais e gerais da Administração Pública, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;

IV - competência para solicitar, aos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, documentos e informações, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1.º A requisição de documentos, informações ou quaisquer providências solicitadas pela Controladoria Geral do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional grave dos responsáveis quanto a não observância do prazo fixado, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, com aplicação cumulativa ou não das penas de repreensão, multa, suspensão disciplinar, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade, conforme a gravidade do prejuízo.

§ 2.º Os servidores da Controladoria Geral do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados às autoridades competentes, sob pena de exoneração do cargo ou função e responsabilização administrativa, civil e penal, mas observando os princípios de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumentos de parcerias com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos colaboradores e eficiência do serviço prestado pela Controladoria Geral do Município e a perfeita aplicação desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar será regulamentada no que couber por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração
0

**ANEXO I**

| |
|---|
| **Denominação da Função de Confiança: Controlador Geral do Município** |
| **Descrição da Função de Confiança (atribuições / responsabilidades):** |

| |
|---|
| I - dirigir, coordenar e supervisionar as ações de toda a estrutura e colaboradores (servidores e estagiários) da Controladoria Geral do Município, zelando pelo pleno desenvolvimento de suas atribuições;<br>II - organizar e executar programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;<br>III - desempenhar as atividades de auditoria e promoção da integridade e reportar indícios de irregularidades ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jales;<br>IV - atuar como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta;<br>V - propor plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas e executando as mesmas, de acordo com os critérios de planejamento e de priorização previstos em normativo específico;<br>VI - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito;<br>VII - expedir portarias e instruções normativas, de observância obrigatória pela Controladoria Geral do Município, regulamentando as atividades de auditoria, correição, promoção da integridade e de outras matérias atinentes à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão;<br>VIII - exercer a autoridade máxima do Sistema de Controle Interno do Município de Jales, respondendo pela assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, de acordos de leniência e de todos os documentos de natureza administrativa, financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pertinentes às atribuições da Controladoria Geral do Município de Jales;<br>IX - requisitar, aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e a quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas, informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município de Jales;<br>X - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas finalidades e acompanhar suas ações no âmbito do Município de Jales;<br>XI - avaliar o desempenho dos servidores subordinados;<br>XII - executar diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas;<br>XIII - executar outras atividades afins. |
| **Requisito: Ocupar cargo efetivo de Controlador Interno do Município de Jales** |
| **Carga Horária: Dedicação Integral** |
| **Valor da Gratificação: R$ 2.000,00 (dois mil reais)** |

## ANEXO II

| |
|---|
| **Denominação do Cargo Efetivo: Controlador Interno** |
| **Descrição das Funções (atribuições / responsabilidades):** |

| |
|---|
| I - avaliar quadrimestralmente o cumprimento das metas previstas na legislação orçamentária e a execução dos programas de governo;<br>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;<br>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;<br>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;<br>V - desempenhar as atividades de auditoria e promoção da integridade e reportar indícios de irregularidades ao Controlador Geral do Município;<br>VI - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão;<br>VII - promover o intercâmbio de dados e informações da administração direta, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;<br>VIII - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades ao Controlador Geral do Município;<br>IX - apresentar recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis;<br>X - verificar a aplicação dos recursos transferidos pelo Município a pessoas jurídicas de direito privado, bem como auxílios, renúncias e subvenções, quanto ao interesse público, e acompanhar as devidas prestações de contas;<br>XI - acompanhar os convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos de gestão firmados pelo Município quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;<br>XII - acompanhar a execução orçamentária, avaliando, quadrimestralmente, o comportamento da receita prevista e arrecadada, podendo sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de equilibrar receitas e despesas;<br>XIII - acompanhar a inscrição e a baixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores";<br>XIV - monitorar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;<br>XV - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;<br>XVI - avaliar a consistência dos demonstrativos financeiros estipulados no Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;<br>XVII - acompanhar os limites, bem como o retorno a este, em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;<br>XVIII - acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance dos índices mínimos estabelecidos pela legislação em vigor;<br>XIX - verificar, em conjunto com o Departamento de Licitações, Compras e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como avaliar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, as obras públicas em execução e finalizadas no exercício, quanto à regularidade na execução e entrega;<br>XX - manifestar nos processos de licitações e contratações, de acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos;<br>XXI - publicar, no Portal de Transparência, os relatórios das suas atividades de acompanhamento, adequando-as, no que for cabível, às diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;<br>XXII - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação. |
| **Requisitos: Possuir Diploma de Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão Financeira ou Direito, em Instituição reconhecida pelo MEC, com Diploma Registrado no órgão competente.** |
| **Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais** |
| **Forma de Ingresso: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos** |
| **Salário Base: R$ 6.000,00 (seis mil reais)** |

.....

# CMDCA de Jales

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005

CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 022/2022**, de 09/12/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Adriele Cardoso Ramos constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do dia;** Após leitura do edital pela conselheira pela Conselheira Presidente Adriele Cardoso Ramos foi mantida a ordem do dia na forma publicada no Edital de Convocação nº 022/2022. **Item Terceiro – Leituras das Correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências; Correspondências Recebidas**: Prot. nº 055 Ofício Prestação de Contas SACRA; Prot. nº 056 E-mail Solicitando Esclarecimento da Conferência Municipal; Prot. nº 057 Balancete referente ao mês de Outubro; Prot. nº 058 Indicação de servidores para representar junto ao CMDCA; Prot. nº 059 E-mail Solicitando cadastramento da Santa Casa de Misericórdia de Jales no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **Documentos Expedidos:** Ofício nº 055 Abertura de crédito CIACA; Ofício nº 056 Solicitando a Câmara Municipal; Ofício nº 057 Solicitando indicação de membro para o CMDCA – Saúde; Ofício nº 058 Solicitando indicação de membro para o CMDCA – Educação; Ofício nº 059 Solicitando indicação de membro para o CMDCA – Social; Ofício nº 060 Solicitando indicação de membro para o CMDCA – Esporte; Ofício nº 061 Solicitando indicação de membro para o CMDCA – Procuradoria. **Item Quarto – Eleição e composição da nova diretoria**; Considerando o regimento interno do CMDCA, o qual expõe em seu art.4º - Para coordenação de suas atividades, o CONSELHO DE DIREITOS elegerá uma diretoria conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.949/05 (um presidente, um vice-presidente e um secretário geral), logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, alternando obrigatoriamente a representação entre governo e sociedade civil..., a eleição da diretoria será realizada na próxima Sessão Plenária Ordinária. Os novos membros representantes do conselho, ficará da seguinte forma: Representantes da Sociedade Civil: CORECA: Denise Roque da Silva RG: 32.994.149-5; APAE: Fairuzi Leala Lopes RG: 24.916.732-3; ECCART: Higor Mariano Arco RG: 44.226.793; AACAJ: Cilmara Roque da Cruz Meira RG: 18.173.619-6; SACRA: Ana Paula Moda Marques RG: 45.616.108-9. Representantes do Poder Público: Secretaria Municipal do Esporte: Titular: Renato Bigotto RG: 29.586.690-1, Suplente: Danilo Reinaldes Souza Nascimento RG: 49.754.769-7; Secretaria Municipal da Educação: Titular: Tamara Dienifer Peresi Viota RG: 30.564.580-8, Suplente: Marisley Berceli Nascimento RG: 17.620.761-2; Secretaria Municipal da Saúde: Titular: Aline Alves de Oliveira RG: 40.002.410-X, Suplente: Rubia Carla de Paula Pirani RG: 40.533.015-7; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Titular: Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes RG: 32.584.037-4, Suplente: Luana Lourenço da Silva RG: 33.577.567-6; Procuradoria Geral do Município: Titular: Admildo José Ferreira dos Santos RG: 27.242.782-2, Suplente: Rosana Moraes Pivoto RG: 32.583.519-6. **Item Quinto – Calendário do ano 2023;** o Calendário de reuniões foi aprovado pelo colegiado, conforme anexo. **Item Sexto – Assuntos Gerais;** Considerando a necessidade de atualização do regimento interno do Conselho Tutelar até março de 2023, este colegiado deliberou sobre oficializar o mesmo para atualização do regimento interno existente, que deverá ser entregue ao conselho até o dia 05/12/2023. **Encerramento**: Sem mais assuntos a ser tratada, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:


Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

# CMDCA de Jales

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005**
**CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA** **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| Membros do CMDCA | Titular Suplente | Representantes | Presente Ausente |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação | T<br>S | Idenir Rode Lopes<br>Adriana Feliciano Merotti | A<br>P |
| Secretaria Municipal de **Saúde** | T<br>S | Rubia Carla de Paula Pirani<br>Aline Alves de Oliveira | P<br>P |
| Secretaria M. de **Assistência Social** | T<br>S | Luana Lourenço da Silva<br>Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes | A<br>P |
| Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo | T<br>S | Renato Bigotto<br>João Roberto da Rocha | A<br>A |
| **Procuradoria** Geral do Município | T<br>S | Rosana Moraes Pivoto<br>Admildo José F. dos Santos | A<br>A |
| Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ** | T | Adriele Cardoso Ramos | P |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE** | T | Larissa Parra | P |
| Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ** | S | Bismark J. Kuwakino | A |
| Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA** | T | Ana Paula Moda Marques | P |
| Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA** | T | Larissa Landulfo dos Santos | P |
| ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte | T | Higor Mariano Arco | P |

Eu, Adriele Cardoso Ramos, como presidente do CMDCA secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, junto com a Secretaria Geral para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 14/12/2022.

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA**
Secretário Geral

**ADRIELE CARDOSO RAMOS**
Presidente

Publicada em __/__/2022. DOE Ed._____.


**Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719**

# CMDCA de Jales

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005**
**CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA** **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Torna-se público o calendário de reuniões para o ano de 2023 do respectivo conselho, as Sessões Plenárias se realizarão Ordinariamente, nas datas citadas e Extraordinariamente, quando necessário, obedecendo ao quórum mínimo para o caráter deliberativo, ocorrerá de forma presencial ou remota sempre respeitando as medidas de segurança, na sala de reuniões, sito Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP.

| CALENDÁRIO 2023 | | |
|---|---|---|
| **Dia** | **Hora** | **Mês** |
| 11 | 08h30min | Janeiro |
| 08 | 08h30min | Fevereiro |
| 08 | 08h30min | Março |
| 12 | 08h30min | Abril |
| 10 | 08h30min | Maio |
| 14 | 08h30min | Junho |
| 12 | 08h30min | Julho |
| 09 | 08h30min | Agosto |
| 13 | 08h30min | Setembro |
| 11 | 08h30min | Outubro |
| 08 | 08h30min | Novembro |
| 13 | 08h30min | Dezembro |

ADRIELE RAMOS
Presidente do CMDCA

# CMDCA de Jales
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005**
**CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA** **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois **(14/12/2022)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 22/2022**, de 09/12/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP.

| Membros do CMDCA | T/ S | Representantes | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação | T | Idenir Rode Lopes | |
| | S | Adriana Feliciano Merotti | |
| Secretaria Municipal de **Saúde** | T | Rubia Carla de Paula Pirani | |
| | S | Aline Alves de Oliveira | |
| Secretaria Municipal de **Assistência Social** | T | Luana Lourenço da Silva | |
| | S | Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes | |
| Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo | T | Renato Bigotto | |
| | S | João Roberto da Rocha | |
| **Procuradoria** Geral do Município | T | Rosana Moraes Pivoto | |
| | S | Admildo José F. dos Santos | |
| Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ** | T | Adriele Cardoso Ramos | |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE** | T | Larissa Parra | |
| Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ** | S | Bismark J. Kuwakino | |
| Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA** | T | Ana Paula Moda Marques | |
| Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA** | T | Larissa Landulfo dos Santos | |
| ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte | T | Higor Mariano Arco | |
| Visitantes | | Sandra Emer B. Pereira | |
| | | Fabiuj Paulo Lopes (APAE) | |

# CMAS – JALES
## Conselho Municipal de Assistência Social


**Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719**
E-mail: *cmasjales16@gmail.com*


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 380ª (Tricentésima Octogésima) Reunião Ordinária a ser realizada em **19 de dezembro de 2022** às **08h30min.** Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e aprovação da Ata 379ª;
3- Apresentação e Aprovação do PMAS WEB - 2023;
4- Calendário das Reuniões para o ano de 2023;
5- Informes Gerais;
6- Encerramento.

Jales - SP, 14 de dezembro de 2022.

**RAQUEL FERREIRA DE PAULA**
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales